ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.JRPC-307/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6021/2013
PROTOCOLO	:	1413540
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	:	IZAIAS BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO/2012
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MUNICÍPIO. REGULARIDADE

É regular a prestação de contas anual de gestão de Instituto de Previdência Social de Município que, demonstrada em anexos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE. EFEITOS NÃO OBSTATIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS

A declaração de regularidade de prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventual verificação pormenorizada, por meio de outros instrumentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema, exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. Izaias Barbosa, que na época dos fatos relatados ocupava o cargo de Diretor-Presidente daquele Instituto, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

Campo Grande, 3 de setembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Trata a matéria dos autos sobre a prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema, exercício financeiro de 2012, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras estabelecidas na Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Encontra-se apensado os autos do processo TC-4226/2013, referente ao Termo de Transferência de Cargo firmado em 31 de dezembro de 2012.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, em análise final da matéria (ANA-1ICE-3109/2014, peça 49), concluiu que a prestação de contas *oferece condições favoráveis para obter aprovação.*

As autoridades da Auditoria e do Ministério Público de Contas emitiram os Pareceres PAR-AUDITORIA-4388/2014 e PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-6609/2014 (peças 50 e 52, respectivamente), opinando ambas pelo julgamento das contas em apreço como *contas regulares*, com fundamento nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É o Relatório.

V O T O

Examinando a matéria dos autos, verifico que a prestação de contas contém os anexos exigidos pelas prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observados os ditames da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 ─ Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, acolho a análise do Corpo Técnico, os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e voto no seguinte sentido:

Declarar regular a prestação de contas anual de gestão do instituto de previdência social dos servidores municipais de Ivinhema, exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. Izaias Barbosa, que na época dos fatos ocupava o cargo de Diretor Presidente daquele Instituto, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─ dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício de referência.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema, exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. Izaias Barbosa, que na época dos fatos relatados ocupava o cargo de Diretor-Presidente daquele Instituto, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 3 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator